



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.247/11

CONTRATO N. 2011/074.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS E BIBLIOGRÁFICOS QUE APRESENTEM, PREDOMINANTEMENTE, COMPROMETIMENTO DA SUA INTEGRIDADE FÍSICA.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do seguinte:

- a) inclusão, a partir de 10/9/12, de 4 (quatro) empregados da categoria Técnico em conservação e Restauração de Bens Culturais, com amparo no artigo 65, I, b, c/c §1º da LEI, correspondente ao artigo 113, I, b, c/c §1º do REGULAMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8% (oito por cento) e do reajuste do item “Auxílio Creche”, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de a partir de 1º/8/11.

A modificação referida na alínea “a” corresponde a um acréscimo de 11,42% (onze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2011/074.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

<i>Descrição</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Salário (R\$)</i>
Conservador - restaurador de bens culturais	5	6.480,00
Técnico em conservação e restauração de bens culturais	18	2.052,00
Técnico em digitização	8	2.052,00

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de agosto/2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal – STIG-DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h30, obedecido o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

intervalo para almoço das categorias envolvidas, no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, observada a orientação do respectivo órgão responsável.

Parágrafo quinto – O órgão responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras, cujo pagamento terá caráter excepcional, somente viabilizado quando demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade de compensação de jornada.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.372.533,93 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

a) De 2/5/12 a 9/9/12:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 77.544,00
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.983,00
3. Encargos Sociais (58,56%)	R\$ 47.156,61
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 127.683,61

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 15.049,17
- Auxílio alimentação	R\$ 13.139,28
- Auxílio transporte	R\$ 1.415,04
- Uniforme	R\$ 119,54
- Equip. de Segurança de Trabalho.....	R\$ 223,52
- Auxílio Creche.....	R\$ 127,17
- Assistência a Excepcional.....	R\$ 1,39
- Auxílio Funeral	R\$ 23,23

6. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4 + 5)	R\$ 142.732,78
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,27%)	R\$ 30.359,26

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$ 173.092,04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) De 10/9/12 a 1/5/13:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 85.752,00
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 3.611,00
3. Encargos Sociais (58,56%)	R\$ 52.330,97
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 141.693,97

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 17.332,84
- Auxílio alimentação	R\$ 15.085,84
- Auxílio transporte	R\$ 1.672,32
- Uniforme	R\$ 144,71
- Equip. de Segurança de Trabalho.....	R\$ 255,70
- Auxílio Creche.....	R\$ 146,01
- Assistência a Excepcional.....	R\$ 1,59
- Auxílio Funeral	R\$ 26,67
6. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4 + 5)	R\$ 159.026,81
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,27%)	R\$ 33.825,00

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$ 192.851,81

8. Despesas com 13º salário R\$ 142.620,56

- 13º salário	R\$ 86.417,67
- Encargos Sociais Incidentes (36,09%).....	R\$ 31.188,14
- Taxa de Administração Incidente (21,27%)	R\$ 25.014,75

PREÇO GLOBAL R\$ 2.372.533,93

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$118.626,70 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Aditivo, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de setembro de 2012

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-01

Testemunhas: 1) _____
 2) _____